



JUNTA DE FREGUESIA DE BEATO
RUA DE XABREGAS, 67 - 1.º
1900 - 439 LISBOA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ATA SEIS

MANDATO 2017/2021

Aos sete dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte, pelas dez horas, reuniu nas instalações da sede da Freguesia de Beato, a Comissão de Avaliação (CA), com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- 1. Definição dos Critérios de Avaliação por Ponderação Curricular para Reconstituição de Carreira, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, dos trabalhadores regularizados pelo PREVP.**
- 2. Estabelecimento de orientações em matéria de validação de Desempenhos Inadequados, Relevantes e reconhecimento de Desempenhos Excelentes, no âmbito da Reconstituição de Carreira dos trabalhadores regularizados pelo PREVP.**

Estiveram presentes: Silvino Correia, na qualidade de Presidente da CA; Vítor Marques, na qualidade de Secretário da CA e Lucília Charneca, na qualidade de vogal da CA.

1. Na sequência da anulabilidade do Regulamento de Avaliação por Ponderação Curricular no âmbito da reconstituição de carreira dos trabalhadores integrados pelo Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, e previsto no artigo 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, em conformidade com o disposto nos números 3 e 4 do artigo 43.º da Lei do SIADAP, e dos atos praticados ao abrigo do referido Regulamento, em virtude da ilegalidade do mesmo, ao abrigo do disposto no artigo 163.º e ss do Código de Procedimento Administrativo, por deliberação do órgão executivo de 09 de dezembro de 2019, foram



JUNTA DE FREGUESIA DE BEATO
RUA DE XABREGAS, 67 - 1.º
1900 - 439 LISBOA

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

elaborados e aprovados, por unanimidade, novos critérios de ponderação curricular no âmbito da reconstituição de carreira dos trabalhadores com vínculos precários (anexo I), com base no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 04 de fevereiro.

2. No que respeita aos critérios de validação do *Desempenho Inadequado*, *Desempenho Relevante* e reconhecimento de *Desempenho Excelente*, para efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei do SIADAP, a CA deliberou, por unanimidade, o seguinte:

Desempenhos Inadequados - serão validados quando evidenciados fatores e/ou situações, devidamente comprovadas, em que foi visível a não obtenção de um desempenho laboral mínimo, bem como uma não contribuição para os resultados da freguesia. Não serão validados, quando o avaliado tiver demonstrado uma atitude dinâmica e de envolvimento com a freguesia ou possa ter tido alguma contribuição específica notável, mesmo que pontual, para os serviços da freguesia no seu exercício laboral. A menção de *Desempenho Inadequado* deverá incluir uma análise fundamentada específica, no sentido de ser possível tomar decisões de forma a desenvolver um plano de melhorias do desempenho do trabalhador, no qual sejam definidas as necessidades de formação a incluir no plano de desenvolvimento profissional (artigo 53.º da Lei supramencionada).

Quando a Comissão de Avaliação não aceitar a proposta de menção de *Desempenho Inadequado*, ao avaliado será atribuída a pontuação mais baixa da menção de *Desempenho Adequado* (2,000).

Desempenhos Relevantes - serão validados, caso não se tenha registado ao longo do ciclo de avaliação qualquer comportamento e/ou atitude por parte do avaliado



JUNTA DE FREGUESIA DE BEATO
RUA DE XABREGAS, 67 - 1.º
1900 - 439 LISBOA

que tenha lesado a Freguesia, de forma grave e intencional e, quando os universos da diferenciação de desempenhos se encontrem cumpridos.

No caso de existirem propostas em número superior à quota definida, as menções de *Desempenho Relevante* serão validadas de acordo com classificação quantitativa final superior. Em caso de igualdade de classificações quantitativas, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- 1.º Tempo de serviço no exercício de funções na carreira, durante o período que deu origem à regularização do vínculo precário, e
- 2.º Tempo de serviço na Freguesia de Beato.

Quando a CA não validar a proposta de menção de *Desempenho Relevante*, estabelece a proposta final de avaliação ao avaliado, nos termos do n.º 5 do artigo 69.º da Lei supramencionada, e será atribuída a pontuação mais alta da menção de *Desempenho Adequado*, de 3,999.

Desempenho Excelente - será reconhecido por esta Comissão, nos termos dos artigos 51.º e 69.º da Lei mencionada, quando, cumulativamente, o trabalhador obtenha a classificação de 5,000 valores e haja demonstrado um contributo excecional na sua área de trabalho através do exercício de boas práticas e/ou através da participação em projetos relevantes para a autarquia.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida e aprovada, e o Presidente deu por encerrada a reunião às onze horas e trinta minutos.

Anexo:

Anexo I – Critérios de Avaliação por Ponderação Curricular - Reconstituição de Carreira.



JUNTA DE FREGUESIA DE BEATO
RUA DE XABREGAS, 67 - 1.º
1900 - 439 LISBOA

O Presidente da CA

(Silvino Correia)

O Secretário da CA

(Vítor Marques)

A Vogal da CA

(Lucília Charneca)